Estados ou entidades	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar	Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI da Convenção
Mónaco	20 de Março de 1996	20 de Março de 1996.
Mongólia	13 de Agosto de 1996	13 de Agosto de 1996.
Myanmar	21 de Maio de 1996	21 de Maio de 1996.
Namíbia	18 de Abril de 1983	28 de Julho de 1995.
Nauru	23 de Janeiro de 1996	23 de Janeiro de 1996.
Nigéria	14 de Agosto de 1986	28 de Julho de 1995.
Noruega	24 de Junho de 1996	24 de Junho de 1996.
Nova Zelândia	19 de Julho de 1996	19 de Julho de 1996.
Omã	17 de Agosto de 1989	26 de Fevereiro de 1997.
Palau	30 de Setembro de 1996	30 de Setembro de 1996.
Panamá	1 de Julho de 1996	1 de Julho de 1996.
Papua Nova Guiné	14 de Janeiro de 1997	14 de Janeiro de 1997.
Paquistão	26 de Fevereiro de 1997	26 de Fevereiro de 1997.
Paraguai	26 de Setembro de 1986	10 de Julho de 1995.
Quénia	2 de Março de 1989	27 de Novembro de 1995.
Reino Unido	25 de Julho de 1997	25 de Julho de 1997.
República Checa	21 de Junho de 1996	21 de Junho de 1996.
República da Coreia	29 de Janeiro de 1996	29 de Janeiro de 1996.
República Democrática do Congo	17 de Fevereiro de 1989	—
República U. Tanzânia	30 de Setembro de 1985	—
Roménia	17 de Dezembro de 1996	17 de Dezembro de 1996.
Saint Kitts and Nevis	7 de Janeiro de 1993	—
Saint Lucia	27 de Março de 1985	—
St. Vincent and Grenadines	1 de Outubro de 1993	—
Samoa	14 de Agosto de 1995	14 de Agosto de 1995.
São Tomé e Príncipe	3 de Novembro de 1987	—
Senegal	25 de Outubro de 1984	25 de Julho de 1995.
Seychelles	16 de Setembro de 1991	15 de Dezembro de 1994.
Serra Leoa	12 de Dezembro de 1994	12 de Dezembro de 1994.
Singapura	17 de Novembro de 1994	17 de Novembro de 1994.
Solomon Islands	23 de Junho de 1997	23 de Junho de 1997.
Somália	24 de Julho de 1989	—
Sri-Lanka	19 de Julho de 1994	28 de Julho de 1995.
Sudão	23 de Janeiro de 1985	—
Suécia	25 de Junho de 1996	25 de Junho de 1996.
Togo	16 de Abril de 1985	28 de Julho de 1995.
Tonga	2 de Agosto de 1995	2 de Agosto de 1995.
Trinidad e Tobago	25 de Abril de 1986	28 de Julho de 1995.
Tunísia	24 de Abril de 1985	—
Uganda	9 de Novembro de 1990	28 de Julho de 1995.
Uruguai	10 de Dezembro de 1992	—
Vietname	25 de Julho de 1994	—
Iémen	21 de Julho de 1987	—
Zâmbia	7 de Março de 1983	28 de Julho de 1995.
Zimbabwe	24 de Fevereiro de 1993	28 de Julho de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 1 de Abril de 1998. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 99/98

de 21 de Abril

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho, veda aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das sociedades gestoras de patrimónios, àqueles que nelas exerçam funções, bem como aos accionistas detentores de mais de 20 % do respectivo capital social, participar no capital de outras sociedades gestoras de patrimónios, pertencer aos órgãos sociais destas ou nelas desempenhar quaisquer funções.

Considerando não só o regime de funcionamento de outras sociedades financeiras como especialmente o dos bancos, instituições que podem desenvolver actividades idênticas às prosseguidas pelas sociedades gestoras de patrimónios, entendeu-se não subsistir nenhum motivo que especialmente justifique a manutenção da proibição.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º e do n.º 5 do artigo 112.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É revogado o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Fevereiro de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

Promulgado em 6 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 7 de Abril de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*